

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

TÍTULO I - OBJETIVO

Artigo 1º. O Regimento Interno do Conselho de Administração da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. e de seus Comitês de Assessoramento (“Regimento Interno”) tem por objeto disciplinar o funcionamento de tais órgãos, estabelecendo definições para a gestão, acompanhamento e avaliação do desempenho da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A. (“Motiva”) e suas Controladas, bem como a organização dos processos de análise e deliberação e as comunicações entre os órgãos da Administração.

Parágrafo Único. Todas as disposições deste Regimento Interno se subordinam e são complementares ao estabelecido nos Documentos de Governança da Motiva.

TÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Para efeito deste Regimento Interno, as expressões adiante terão os seguintes significados:

“Administradores” são os diretores estatutários e membros do CA-Motiva.

“Acionista de Controlada” é qualquer acionista de uma Controlada da Companhia que não integre a Motiva e suas Controladas.

“CA-Motiva” significa o Conselho de Administração da Motiva.

“Colaboradores” são todos os empregados, da Motiva e suas Controladas, incluindo os diretores não estatutários.

“Coligada” é qualquer sociedade em que a Motiva detenha Influência Significativa.

“Comitês” ou “Comitês de Assessoramento” são os comitês de assessoramento do CA-Motiva.

“Controladas” é qualquer sociedade em que a Motiva seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“CSC” é o Centro de Serviços e Competências Compartilhados da Motiva.

“Diretoria da Motiva” ou “DE-Motiva” significa a Diretoria Executiva da Motiva.

“Documentos de Governança” são os Estatutos Sociais, os Acordos de Acionistas da Motiva e das Controladas e este Regimento Interno, conforme aprovado e periodicamente revisto pelo CA-Motiva.

“Influência Significativa” é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

“Liderança” para fins deste Regimento, abrange a DE-Motiva e os Diretores Presidentes (ou equivalentes) das Unidades de Negócio da Motiva.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

“Manual de Governança” significa os documentos organizacionais da Motiva, não limitados (a) aos Estatutos Sociais e os Acordos de Acionistas da Motiva e das Controladas; (b) este Regimento Interno; (c) ao Código de Conduta Ética da Companhia; e (d) a determinadas políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à Governança da Companhia, conforme aprovado e periodicamente revisto pelo CA-Motiva.

“Motiva ou Companhia” significa a Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.

“PILP” é o Programa de Incentivo de Longo Prazo da Motiva, estruturado na forma da POL 005 - Política de Remuneração da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Motiva, POL 006 – Política de Remuneração de Colaboradores, Diretores Estatutários das Unidades de Negócio e Conselheiros Fiscais das Unidades de Negócio e detalhada na NOR 020B – Norma do Programa de Incentivo de Longo Prazo.

“Plano de Resiliência Empresarial” estabelece a política, procedimentos, planos e ações para garantir a gestão de crise e a continuidade dos negócios da Motiva diante de situações adversas, crises ou eventos disruptivos, assegurando a mitigação de riscos, a recuperação operacional e a preservação da integridade organizacional, tendo três pilares básicos a serem atendidos: salvar vidas, retomar a atividade (com segurança) e proteger a reputação da Companhia.

“Plano de Sucessão” é o plano de evolução profissional e sucessão de Administradores e Colaboradores da Motiva e suas Controladas.

“Plano Diretor de Inovação” documento que estabelece a visão, a ambição e a governança da agenda de inovação da Motiva, orientando decisões, investimentos e prioridades para transformar inovação em geração de valor e assegurando competitividade. Alinhado à estratégia corporativa e às melhores práticas globais, o Plano estrutura iniciativas que potencializam eficiência operacional e de CAPEX, ampliam competitividade, fortalecem novas frentes de negócios e elevam a experiência dos nossos clientes. O plano assegura foco, intencionalidade disciplina e consistência para que a inovação seja uma alavanca estratégica e sustentável de geração de resultados.

“Plano Diretor de Tecnologia e Digital” documento que define a estratégia de transformação digital, contemplando ações que sustentam a ambição da Motiva e seu Plano Diretor de Inovação e asseguram a adoção de tecnologias emergentes, a digitalização inteligente de processos e a integração segura de sistemas com foco em eficiência operacional, segurança da informação e geração de valor sustentável.

“Plano Estratégico” documento definido pelo CA-Motiva estabelecendo os objetivos estratégicos para Motiva e suas Controladas para cada quinquênio e reavaliado anualmente.

“Plano Geral de Negócios” é o documento que, conforme inciso (xi) do artigo 17 do Estatuto Social da Motiva, “consiste no orçamento anual, planos de investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos da Companhia e das Controladas, bem como eventuais modificações”.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

“Plataformas de Negócio” são estruturas organizacionais da Motiva, compostas por controladas que atuam em mesmo setor de negócios, mesma geografia ou outro fator de aglutinação, organizada ou não societariamente sob uma mesma empresa subholding.

“PLR” é a remuneração por meio da participação nos lucros e/ou resultados da Motiva, estruturada na forma da POL 005 - Política de Remuneração da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Motiva, POL 006 – Política de Remuneração de Colaboradores e detalhada na NOR- 019 – Norma de Participação nos Lucros ou Resultados.

“Proposta de Deliberação (“PD”)” é o documento que contém as informações necessárias para subsidiar a análise e a tomada de decisão pelo CA-Motiva, DE-Motiva, Plataformas de Negócio da Motiva, conforme competência definida nos Documentos de Governança da Motiva, incluindo este Regimento Interno.

“Unidades de Negócios” são as empresas controladas e divisões internas controladas (filiais com objetivo específico), incluindo o CSC.

TÍTULO III - ESTRUTURA BÁSICA E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Do CA-Motiva

Seção I - Das Atribuições do CA-Motiva

Artigo 3º Sem prejuízo de outras atribuições previstas nos Documentos de Governança, compete ao CA-Motiva deliberar sobre as seguintes matérias, no âmbito da Motiva:

- (i) Aprovar os candidatos a serem indicados pela Companhia e eventuais membros externos para ocupar cargos nos conselhos de administração do Instituto Motiva e de sociedades Controladas ou Coligadas cujo capital social não seja integralmente detido, direta ou indiretamente, pela Motiva, quando a indicação nestas sociedades não observar os seguintes critérios de composição (a) do Vice-Presidente de Negócios da Plataforma, de um Vice-Presidente do Corporativo e dos demais cargos pelos Diretores da respectiva Plataforma; ou (b) no caso de empresas inativas ou subholdings/intermediárias do Vice-Presidente de Negócios da Plataforma e dos Diretores da estrutura da Plataforma, em sendo observado os critérios acima a aprovação da indicação caberá a Diretoria Executiva da Motiva;
- (ii) Aprovar, anualmente, o plano de trabalho dos Comitês de Assessoramento, a ser apresentado por cada um dos Coordenadores, em sessão privativa de reunião ordinária do CA-Motiva;
- (iii) Apresentar a Proposta da Administração para assembleias gerais contendo, no caso de eleição de membros do CA-Motiva, manifestação sobre a aderência de cada candidato à política de indicação; e, em relação aos candidatos ao cargo de membro independente do CA-Motiva, indicar as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3;
- (iv) Aprovar a remuneração e metas previstas na POL 005 - Política de Remuneração da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Motiva, bem como na POL 006 -

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

Política de Remuneração dos Colaboradores, Diretores Estatutários das Unidades de Negócios e Conselho Fiscal das Unidades de Negócios; e

(v) Aprovar qualquer alteração na área de Compliance da Companhia que implique em mudança da linha de reporte para outra área diferente da área liderada pelo Vice-Presidente Jurídico, de Governança, Compliance e Relações Governamentais.

(vi) Aprovar e revisar periodicamente os seguintes documentos organizacionais da Motiva e respectivas alterações (a) Regimento Interno do Conselho de Administração e dos respectivos Comitês de Assessoramento; (b) Código de Conduta Ética da Companhia; (c) determinadas políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à Governança da Companhia; (d) Documentos de Governança, compreendendo os Estatutos Sociais, os Acordos de Acionistas da Motiva e das Controladas.

Seção II – Do Funcionamento do CA-Motiva

Artigo 4º. O CA-Motiva reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros (em periodicidade, no mínimo, trimestral) e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e de 2 (dois) dias em segunda convocação, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do CA-Motiva somente se instalarão com a presença, em primeira convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros em exercício da Companhia e, em segunda convocação, com a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo. Estando presentes todos os membros efetivos do CA-Motiva, será considerada regular a reunião, independentemente das formalidades previstas no caput deste Artigo.

Parágrafo Terceiro. Os membros do CA-Motiva poderão, por decisão unânime, acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

Parágrafo Quarto. As reuniões do CA-Motiva ocorrerão preferencialmente na sede da Companhia, podendo ocorrer nas Unidade de Negócio da Motiva e serão presididas pelo Presidente do CA-Motiva ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do CA-Motiva e secretariadas conforme previsto no Artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo Quinto. Os membros do CA-Motiva poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito ou por meio do Portal de Governança da Companhia sua concordância com o respectivo conteúdo. Serão considerados válidos os votos enviados por escrito ou registrados no Portal de Governança da Companhia, antes da respectiva reunião.

Parágrafo Sexto. Cada membro do CA-Motiva em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

Parágrafo Sétimo. Observado o disposto no §1º do Artigo 17 do Estatuto Social, as demais matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CA-Motiva serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e publicados em jornais de grande circulação.

Parágrafo Oitavo. Os membros suplentes do Conselho de Administração, quando indicados, poderão participar das reuniões a convite do respectivo membro efetivo, mas nesta hipótese, não terão direito a voto ou de consignar manifestações nas atas de reunião.

Artigo 5º. As agendas das reuniões ordinárias do CA-Motiva serão divididas em 3 (três) grupos:

- (i) Pauta Recorrente: contendo temas de monitoramento permanente do CA-Motiva, com periodicidade definida para cada ano, e que deve englobar:
 - Temas de Segurança, Resultados e Destaques dos Negócios; e
 - Relatório obrigatório dos Comitês: temas previstos no plano de trabalho anual dos Comitês, conforme escopo de cada um deles previsto neste Regimento Interno.
- (ii) Pauta Deliberativa: contendo as deliberações de competência do CA-Motiva.
- (iii) Pauta Estratégica: conjunto de temas relacionados ao negócio, que requeiram debates e ciclos mais longos de decisão suportados pelos Comitês de Assessoramento, e seguindo um calendário de discussão definido para os 12 a 18 meses seguintes (temas foco do CA-Motiva), podendo ser adequado a depender de mudanças de cenários e surgimento de temas urgentes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias poderão ter sessões privativas no início e/ou ao final das reuniões, a pedido de qualquer membro efetivo do CA-Motiva.

Parágrafo Segundo: Os membros independentes do CA-Motiva deverão reunir-se periodicamente, sem a presença dos demais membros ou convidados, com o objetivo de promover alinhamento entre si e possibilitar a discussão de temas sensíveis ou que possam gerar constrangimento.

Seção III – Da Secretaria do CA-Motiva

Artigo 6º. As reuniões do CA-Motiva e dos Comitês de Assessoramento serão prioritariamente secretariadas pelo Secretário do CA-Motiva.

Parágrafo Primeiro. O Vice-Presidente Jurídico, de Governança, Compliance e Relações Governamentais da Motiva exercerá a função de Secretário do CA-Motiva, podendo ser substituído a qualquer momento, mediante aprovação da maioria dos membros do CA-Motiva.

Parágrafo Segundo. São atribuições do Secretário do CA-Motiva:

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

- a) Apoiar o CA-Motiva, coordenando as atividades necessárias para uma interação eficiente, objetiva e construtiva entre o CA-Motiva, DE-Motiva e Comitês de Assessoramento;
- b) Apoiar o Presidente do CA-Motiva e demais Conselheiros, bem como os Comitês de Assessoramento, no preparo e na condução das reuniões, visando a facilitar a comunicação dos Conselheiros entre si e com a DE-Motiva;
- c) Disponibilizar as apresentações no Portal de Governança da Companhia, coordenar as agendas e suas alterações, apoiar na comunicação das decisões tomadas e acompanhar sua implementação, se demandado;
- d) Organizar e manter o arquivo geral do CA-Motiva, cuidando da recepção, distribuição e disponibilização, por meios eletrônicos, da documentação pertinente ao CA-Motiva e suas reuniões, dentre elas, as PD's relativas ao CA-Motiva;
- e) Interagir junto aos Acionistas de Controladas e seus administradores, bem como quaisquer membros da DE-Motiva e seus acionistas, a depender do caso, facilitando e coordenando o cumprimento das formalidades legais relativas às deliberações do CA-Motiva e suas providências;
- f) Assegurar o cumprimento das normas estabelecidas para o funcionamento do CA-Motiva, notadamente aquelas exigidas pela legislação societária e pelo Manual de Governança;
- g) Garantir a distribuição no tempo regulamentar das agendas, apresentações, atas de reunião e demais documentos básicos para o correto desenvolvimento das reuniões;
- h) Garantir a isonomia de informações prestadas pela Companhia ao CA-Motiva; e
- i) Intermediar solicitações pontuais do CA-Motiva, previamente acordadas com o Presidente do CA-Motiva, e endereçadas à DE-Motiva.

Seção IV– Da Presidência do CA-Motiva

Artigo 7º. O Presidente do CA-Motiva terá, além das atribuições previstas em lei e no Estatuto Social, as seguintes:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais da Companhia, aplicando-se na sua ausência as disposições do Estatuto Social ou do Artigo 4º, Parágrafo Quarto deste Regimento Interno;
- b) Liderar o processo de avaliação do Diretor Presidente;
- c) Estabelecer objetivos e programas de trabalho do conselho;
- d) Assegurar-se de que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de seus mandatos;
- e) Garantir equilíbrio na pauta de reuniões entre assuntos de curto e longo prazos;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

- f) Conduzir as reuniões do CA-Motiva de modo a possibilitar a participação de todos e extrair o melhor dos conselheiros;
- g) Atribuir responsabilidades e prazos para execução e o acompanhamento das deliberações do Conselho;
- h) Liderar o processo de avaliação anual do CA-Motiva e respectivos Comitês de Assessoramento, com o apoio do CP&ESG;
- i) Relacionar-se com o Diretor Presidente, sem interferir em sua gestão, a fim de acompanhar a operação e transmitir as deliberações do conselho de administração;
- j) Assegurar a adequação do relacionamento do órgão com as partes interessadas e, em especial, do engajamento com acionistas.

Capítulo II – Dos Comitês de Assessoramento ao CA-Motiva

Seção I – Da Finalidade dos Comitês

Artigo 8º. Os Comitês de Assessoramento têm a finalidade de conferir eficiência e agilidade ao CA-Motiva, não tendo funções executivas ou deliberativas, limitando-se à emissão de pareceres e recomendações a serem encaminhados ao CA-Motiva a fim de apoiá-lo em seu processo decisório.

Parágrafo Primeiro. A juntada dos pareceres ou recomendações dos Comitês, a respeito das matérias sob suas respectivas competências, constitui condição necessária para a apresentação de assuntos à análise e deliberação do CA-Motiva, por meio da respectiva PD.

Parágrafo Segundo. O CA-Motiva poderá definir a necessidade de análise e parecer de um de seus Comitês, ainda que a matéria não esteja relacionada nas atribuições originais dos Comitês.

Parágrafo Terceiro. O Coordenador do Comitê poderá solicitar à DE-Motiva esclarecimentos relativos à matéria sob análise, de forma a subsidiar a avaliação e a emissão de parecer ou recomendação. Neste caso, se necessário, a deliberação da matéria pelo CA-Motiva poderá ser adiada, passando para uma reunião subsequente (ordinária ou extraordinária, a depender do caso).

Artigo 9º. Os objetivos e atividades dos Comitês estão definidos neste Regimento e não poderão ser alterados pelos próprios Comitês.

Parágrafo Único. Os Comitês atuarão por demanda do CA-Motiva, por meio do Presidente do CA-Motiva, ou da DE-Motiva, por meio de seu Diretor Presidente.

Seção II – Dos Comitês Permanentes e Eventuais

Artigo 10º. O CA-Motiva deverá ser permanentemente assessorado pelos Comitês de: (i) Pessoas e ESG (“CP&ESG”); (ii) Auditoria, Compliance e Riscos (“CAC”); e (iii) Estratégia e Finanças (“CEF”).

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÉS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

Parágrafo Primeiro. A critério do CA-Motiva, poderão ser constituídos, para melhor desempenho de suas funções comitês ou grupos de trabalho adicionais com escopo e objetivos definidos.

Parágrafo Segundo. Aplicar-se-á aos integrantes dos Comitês de Assessoramento o disposto no art. 160 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 11. Os Comitês de Assessoramento serão integrados por membros do CA-Motiva, exceto a coordenação do CAC que poderá ser exercida por membro externo. Os membros não serão remunerados pelas atividades exercidas nos Comitês, exceto pelos membros do CAC, que receberão uma remuneração fixa adicional.

Parágrafo Primeiro. A participação de membros externos nos Comitês poderá ser autorizada, excepcionalmente, pela maioria absoluta dos membros do CA-Motiva, caso em que o CA-Motiva deverá deliberar a respeito da remuneração do membro externo.

Parágrafo Segundo. Os Comitês serão formados por 3 (três) a 5 (cinco) membros, a serem designados pelo CA-Motiva, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do CA-Motiva, observado o disposto no Parágrafo Sexto deste artigo.

Parágrafo Terceiro. Os membros dos Comitês deverão ser indicados de acordo com sua experiência e conhecimento.

Parágrafo Quarto. A critério do Coordenador de cada Comitê de Assessoramento, as reuniões de tais órgãos poderão contar com a participação de membros do CA-Motiva que não façam parte de sua composição, que serão convidados de acordo com a experiência e conhecimento pessoal necessários à discussão de determinados temas.

Parágrafo Quinto. Membros efetivos do CA-Motiva deverão: (i) participar, no mínimo, de 1 (um) Comitê e no máximo de 3 (três) comitês; e (ii) coordenar, no máximo, 1 (um) Comitê.

Parágrafo Sexto. Cada Comitê terá, ao menos, a presença de 1 (um) conselheiro independente, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo certo que o CAC, deverá, ainda, observar os seguintes critérios:

- (i) a maioria de seus membros deverá ser independente, nos termos da Resolução CVM nº 168/2022, ou de eventual norma que venha substituí-la;
- (ii) ao menos 1 (um) de seus membros deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Resolução CVM nº 23/2021, ou de eventual norma que venha a substituir, sendo possível que o mesmo membro do CAC acumule as características previstas neste item (ii) e na parte inicial deste Parágrafo Sexto (independência nos termos do Regulamento do Novo Mercado);
- (iii) seus membros devem possuir conhecimento em assuntos de Compliance e, caso não possuam, deverão realizar treinamentos específicos em instituições reconhecidas logo após a sua nomeação e disponibilizar a correspondente evidência à Companhia;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

(iv) é vedada a participação de membros da DE-Motiva, assim como de diretores (a) de suas Controladas; (b) de seus acionistas controladores; (c) de coligadas ou (d) de sociedades sob controle comum;

(v) ser coordenado, sempre que possível, por um conselheiro independente ou membro externo independente; e

(vi) seus membros exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos.

Artigo 12. No caso de vacância de membros dos Comitês, o CA-Motiva nomeará os respectivos substitutos, nos termos previstos neste Regimento, que ocuparão o cargo até o término do mandato do membro substituído.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, ocorrerá a vacância de cargos dos Comitês nos casos de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por 3 (três) reuniões consecutivas.

Seção III – Da Coordenação dos Comitês

Artigo 13. Cada Comitê terá (i) um coordenador, escolhido a cada mandato dentre os membros do respectivo Comitê (“Coordenador”); e (ii) um ou dois membros da DE-Motiva, a ser(em) indicado(s) pelo respectivo coordenador do Comitê, que ficará(ão) responsável(is) por auxiliar o Coordenador no exercício de suas atribuições, incluindo, mas não se limitando, à organização das apresentações a serem disponibilizadas ao Comitê, confirmação dos itens e convidados para cada pauta e revisão tempestiva das notas de reunião.

Parágrafo Primeiro. O Coordenador terá as seguintes atribuições:

- (i) Propor o calendário anual de reuniões do Comitê, a ser aprovado pelo CA-Motiva;
- (ii) Propor ao CA-Motiva o plano de trabalho do Comitê, a partir dos temas-foco do CA-Motiva, bem como consolidar a Pauta da Reunião do Comitê a partir das contribuições da DE-Motiva;
- (iii) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos do Comitê;
- (iv) Assegurar o cumprimento dos objetivos do respectivo Comitê, visando subsidiar os estudos demandados pelo CA-Motiva ou pela DE-Motiva e apoiar o processo decisório do CA-Motiva;
- (v) Convidar executivos da Motiva e, quando necessário, especialistas externos, para garantir a qualidade e a profundidade das discussões nas reuniões do Comitê;
- (vi) Representar o Comitê no seu relacionamento com o CA-Motiva, por meio do Presidente do CA-Motiva, e com a DE-Motiva, por meio de seu Diretor Presidente;
- (vii) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno;
- (viii) Quando necessário, levar a conhecimento do Presidente do CA-Motiva;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

- Temas em que os membros do respectivo Comitê não chegaram a um consenso quanto à recomendação a ser emitida e que, portanto, demandem discussões adicionais no âmbito CA-Motiva; e

- Assuntos extraordinários que necessitem de deliberação urgente do CA-Motiva; e

(ix) O reporte ao CA-Motiva das recomendações do Comitê, encaminhando aos seus membros, com até 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data da respectiva reunião do CA-Motiva, os pareceres ou recomendações, observado o disposto no Artigo 7º deste Regimento Interno, bem como o status e os próximos passos do plano de trabalho do Comitê.

Parágrafo Segundo. A indicação ao cargo de Coordenador de um mesmo Comitê poderá ser de 4 (quatro) anos consecutivos, ficando a critério do CA-Motiva permitir um período maior de permanência do Coordenador nesta posição, observados os termos contidos no Capítulo II deste Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. O Coordenador do CAC (acompanhado de outros membros, quando necessário ou conveniente) deverá: (i) reunir-se com o CA-Motiva, no mínimo, trimestralmente; e (ii) comparecer à assembleia geral ordinária da Motiva.

Artigo 14. O Coordenador do Comitê pode convidar outros participantes para discussão de assuntos específicos, bem como contratar especialistas externos quando entender necessário, às expensas da Companhia.

Seção IV – Do funcionamento dos Comitês

Artigo 15. O calendário anual dos Comitês, com a previsão das reuniões ordinárias para o primeiro ano de mandato, será aprovado na primeira reunião do CA-Motiva após a assembleia geral ordinária que eleger o CA-Motiva, e em reunião realizada no mesmo mês, no ano seguinte.

Parágrafo Primeiro. Sempre que necessário, os Comitês poderão se reunir extraordinariamente para discutir matérias do respectivo escopo de atuação, além daquelas pré-definidas no plano de trabalho, conforme demandadas pelo CA-Motiva ou DE-Motiva.

Parágrafo Segundo. O CA-Motiva deverá aprovar anualmente, na mesma data da definição do calendário anual, o plano de trabalho dos Comitês, mediante proposição a ser apresentada pelos respectivos Coordenadores em sessão privativa de reunião ordinária do CA-Motiva.

Artigo 16. As reuniões ordinárias dos Comitês deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência pelo Coordenador do Comitê ou por 2 (dois) de seus membros, sendo permitida a convocação de reuniões extraordinárias dos Comitês, quando necessário, com 2 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. A convocação deverá conter a pauta da reunião, sendo que o material de apoio deverá ser enviado (i) juntamente com a convocação, ou seja, 5 (cinco) dias de antecedência à reunião, caso se trate de matéria de caráter deliberativo pelo CA-Motiva e portanto, deva ser precedido de parecer ou recomendação do Comitê, ou (ii) em até 2 (dois) dias de antecedência à

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

reunião, caso se trate de matéria de caráter informativo, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Coordenador do Comitê, ou na hipótese de reunião extraordinária emergencial.

Parágrafo Segundo. As reuniões ordinárias podem ser canceladas caso não haja assuntos a serem tratados pelo respectivo Comitê, devendo o cancelamento ser acordado pelo Coordenador do Comitê com os demais membros.

Artigo 17. As reuniões dos Comitês serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia, podendo, no entanto, ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, desde que prévia e expressamente acordado com o Coordenador do Comitê. Também serão considerados válidas as recomendações dos membros do Comitê que tenham sido enviadas, por escrito, antes da reunião do respectivo Comitê.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Comitê deverão contar com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo obrigatória a presença do Coordenador ou, caso o Coordenador não possa comparecer, de outro membro do Comitê por ele indicado para coordenar os trabalhos da reunião.

Parágrafo Segundo. Caso não seja atingido o quórum de instalação previsto no parágrafo acima, a reunião será reagendada, devendo ser realizada em segunda convocação com o mesmo quórum, observando-se o prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Terceiro. A emissão de pareceres ou recomendações pelo Comitê dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

Artigo 18. As reuniões dos Comitês serão organizadas pelo respectivo Coordenador, cabendo-lhe orientar os debates, colocar em análise os assuntos pautados, bem como anunciar as recomendações que deverão constar no respectivo Parecer, observado o Parágrafo Terceiro acima.

Artigo 19. As matérias de competência dos Comitês serão submetidas ao CA-Motiva acompanhadas dos pareceres ou recomendações dos respectivos Comitês, observado o disposto no artigo 7º deste Regimento.

Artigo 20. O Presidente do CA-Motiva, a pedido de seus membros, poderá solicitar aos Coordenadores dos Comitês esclarecimentos adicionais ao parecer ou recomendação que tiverem emitido.

Artigo 21. Nos casos em que algum membro do Comitê se declarar em conflito acerca da matéria a ser discutida, tal membro deverá se ausentar, retornando à reunião após a conclusão das discussões da matéria.

Artigo 22. O Secretário do CA-Motiva lavrará notas das reuniões dos Comitês, as quais deverão conter, como anexos ou referenciados na própria nota, pareceres ou recomendações resultantes das respectivas reuniões, numeradas e validadas pelos membros presentes do Comitê.

Parágrafo Primeiro. Os pareceres e recomendações dos Comitês deverão ser encaminhados ao Secretário do CA-Motiva até, no máximo, 3 (três) dias de antecedência em relação à data da

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

respectiva reunião do CA-Motiva, para que sejam anexados ou refletidos nas PD's submetidas à apreciação do CA-Motiva, salvo se forem realizados verbalmente na própria Reunião do Conselho de Administração da Motiva, por meio do respectivo Coordenador.

Parágrafo Segundo. Os temas cuja discussão não tenha sido concluída até o prazo limite descrito no parágrafo primeiro serão automaticamente incluídos na pauta da reunião ordinária seguinte do CA-Motiva para deliberação. Na excepcionalidade da discussão de determinado tema não ser concluída até o prazo limite, e o assunto ser de caráter urgente ou estratégico, poderá ser convocada uma reunião extraordinária do CA-Motiva para deliberar sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. As notas de reunião dos Comitês serão arquivadas no Portal de Governança da Motiva pelo Secretário do CA-Motiva.

Artigo 23. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento dos Comitês, garantindo autonomia operacional e dotação orçamentária (anual ou por projeto), a ser aprovada pelo CA-Motiva, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a contratação, em caráter eventual, devidamente justificada e sem eximir-se de suas responsabilidades, de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os Comitês contarão com o assessoramento do Secretário do CA-Motiva e apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições.

Seção V – Das atribuições dos Comitês Permanentes

Artigo 24. O Comitê de Pessoas e ESG (“CP&ESG”) tem como objetivos e atividades principais:

- (i) Recomendar proposta para o CA-Motiva e avaliar e propor mudanças ao Presidente da Motiva sobre a estrutura organizacional (plano básico organizacional), incluindo a definição de cargos e competências necessárias para todas as posições da Diretoria Executiva ligadas, respectivamente, diretamente ao CA-Motiva ou diretamente ao Presidente da Motiva;
- (ii) Recomendar proposta para o CA-Motiva sobre a pactuação de metas individuais para fins do pagamento da Participação em Lucros ou Resultados (“PLR”) do Presidente da Motiva e sobre eventual repactuação dessas metas quando houver mudança de estratégia da Companhia;
- (iii) Avaliar e propor mudanças na proposta do Presidente da Motiva sobre a pactuação de metas individuais para fins do pagamento da PLR de todos os demais membros da Diretoria Executiva e sobre eventual repactuação dessas metas quando houver mudança de estratégia da Companhia;
- (iv) Recomendar proposta para o CA-Motiva, em relação ao Presidente da Motiva, sobre: a (i) apuração da PLR, considerando o atingimento de metas acordadas do ano; e (ii) e valor a ser outorgado relativo ao Programa de Incentivo de Longo Prazo (“PILP”);
- (v) Avaliar e propor mudanças na proposta do Presidente da Motiva sobre a apuração da PLR de todos os demais membros da Diretoria Executiva, considerando o atingimento de metas acordadas para o ano;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

- (vi) Recomendar proposta para o Conselho de Administração da Motiva sobre o Plano de Sucessão do Presidente da Motiva, incluindo sugestão de melhorias, a avaliação, proposta e acompanhamento do desenvolvimento dos candidatos internos ou externos elegíveis a participar do processo;
- (vii) Avaliar e propor mudanças à proposta do Presidente da Motiva sobre o Plano de Sucessão de seus liderados diretos, incluindo a definição das lideranças elegíveis a participar do processo;
- (viii) Avaliar e propor mudanças à proposta do Presidente da Motiva sobre a concessão de outorgas de PILP e respectivos valores envolvidos para participantes diretamente ligados a ele, bem como a apuração para fins de pagamento do PILP, conforme política da Motiva;
- (ix) Recomendar proposta para o Conselho de Administração da Motiva sobre eventuais promoções e alterações salariais do Presidente da Motiva e avaliar e propor mudanças na proposta do Presidente da Motiva sobre demissões, promoções e alterações salariais dos demais membros da Diretoria Executiva;
- (x) Avaliar e propor mudanças à proposta da DE-Motiva quanto às Políticas de Remuneração de Colaboradores e de Remuneração dos Administradores e demais Documentos de Governança, bem como quanto ao planejamento e gestão de melhorias no modelo operacional (processos e alçadas decisórias) da Motiva;
- (xi) Gerir o montante aprovado em Assembleia Geral de Acionistas a título de Remuneração da Administração;
- (xii) Recomendar ao CA-Motiva o modelo de remuneração a ser implantado na Companhia, englobando suas componentes: remuneração fixa e variável, curto e longo prazo, e a remuneração mensal do CA-Motiva, nos termos da POL 005 – Política de Remuneração da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Motiva;
- (xiii) Acompanhar periodicamente e avaliar os resultados de pesquisas de clima organizacional, bem como demais pesquisas e estudos feitos pela Diretoria de Gente e Gestão da Companhia;
- (xiv) Apoiar o CA-Motiva na avaliação de eventuais impactos decorrentes de alterações na legislação e regulamentação relacionadas ao escopo deste Comitê;
- (xv) Propor ao CA-Motiva a dinâmica de funcionamento do próprio Conselho e alterações, quando necessário, tais como: (i) cronograma de reuniões; (ii) temas-foco; (iii) fluxo de informações; (iv) estrutura, composição, escopo e tamanho do CA-Motiva e dos Comitês de Assessoramento, (v) definição de reuniões e demais comunicações com os acionistas, executivos e outros interessados externos; e (vi) identificação de candidatos, buscando equilíbrio de experiências, conhecimento e diversidade de perfil dos seus membros, nos termos da POL 007 – Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária;
- (xvi) Auxiliar o Presidente do CA-Motiva na organização do processo da avaliação anual do CA-Motiva, dos Comitês, e da interação com a Diretoria da Motiva, bem como da Secretaria do CA-Motiva, e na preparação da comunicação dos resultados dessa avaliação aos demais membros do

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

CA-Motiva, incluindo a realização de avaliação individualizada e colegiada do Conselho e de seus Comitês realizados pela Companhia, conforme critérios objetivos e alinhados às melhores práticas de governança corporativa;

(xvii) Avaliar e recomendar ao CA-Motiva a proposta da Companhia para o Plano Diretor ESG e Plano de Diversidade e Inclusão, que contempla as ações da Companhia voltadas para as questões ambientais, sociais e de governança pertinentes aos seus negócios, bem como monitorar o seu cumprimento e acompanhar os processos relacionados a divulgações de iniciativas ligadas aos temas ESG, apresentando ao CA-Motiva eventuais recomendações de alterações ou medidas adicionais necessárias;

(xviii) Monitorar e antecipar tendências em temas globais de ESG, identificando questões críticas que representem oportunidades de aprimoramento, riscos ou que possam ter impacto relevante nos negócios, no relacionamento com partes interessadas, na imagem da Motiva e nos seus resultados de curto, médio e longo prazos; e

(xix) Avaliar e propor mudanças na proposta da DE-Motiva quanto à POL 002 – Política de Transações com Partes Relacionadas (“POL 002”).

Artigo 25. O Comitê de Auditoria, Compliance e Riscos Estatutário (“CAC”) tem como objetivos e atividades principais:

(i) Opinar sobre a contratação e destituição do auditor externo para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

(ii) Supervisionar as atividades dos auditores internos e externos, a fim de avaliar sua independência, a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, devendo para tanto: (a) revisar os princípios contábeis utilizados e suas eventuais alterações; (b) monitorar exposição a respeito de riscos identificados ou potenciais, cujo acompanhamento ou supervisão seja, direta ou indiretamente (por meio da auditoria interna ou externa), de competência do CAC e possam gerar exposição a riscos significativos para a Motiva; e (c) reunir-se, ao menos, trimestralmente com auditores internos e externos;

(iii) Revisar e recomendar, em conjunto com o CP&ESG, o orçamento das áreas de Compliance e Auditoria Interna que se reportam ao Vice-Presidente Jurídico, de Governança, Compliance e Relações Governamentais para fins de aprovação pelo CA-Motiva;

(iv) Supervisionar as atividades das áreas de controles internos, auditoria interna e controladoria, neste último caso no âmbito da elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, podendo, inclusive, recomendar ao CA-Motiva a substituição das empresas contratadas para auditoria interna e auditoria externa, assim como outras mudanças que entender necessárias;

(v) Monitorar a qualidade e integridade (a) dos mecanismos de controles internos, especialmente em áreas de elevado potencial de risco; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(vi) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

(vii) Garantir que a área de Compliance mantenha meios para recepção e tratamento de informações acerca dos descumprimentos de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, por meio do telefone 0800 721 0759, ou do website <https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialMotiva/>, além de regulamento e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(viii) Garantir que existem mecanismos para a observância pela Companhia, nos termos do Código de Conduta Ética da Companhia, (i) do sigilo nos relatos recebidos no Canal Confidencial; (ii) da adoção de medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto do relato;

(ix) Reportar ao CA-Motiva as conclusões e recomendações decorrentes de relatos relevantes recebidos no Canal Confidencial, observado o disposto no Regimento da Comissão de Estudos e Aplicação de Medidas Disciplinares e na POL 010 – Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação;

(x) Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado ao CA-Motiva e divulgado ao mercado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais existe divergência significativa entre a Administração, os auditores independentes e o CAC em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

(xi) Assessorar o CA-Motiva na análise das demonstrações financeiras anuais e das demonstrações intermediárias e relatórios da Administração, bem como na análise da sua integridade e conformidade com as exigências legais aplicáveis;

(xii) Avaliar a qualidade dos relatórios financeiros e os riscos envolvidos nos princípios contábeis utilizados, bem como avaliar os processos internos para identificação e gerenciamento dos principais riscos apontados nos relatórios financeiros e garantir que a DE-Motiva realize a comparação das práticas de informações financeiras da Motiva com outras do setor;

(xiii) Mediar eventuais divergências entre a Administração e o auditor externo sobre as demonstrações financeiras da Companhia;

(xiv) Avaliar e propor mudanças à proposta da DE-Motiva quanto às políticas e plano anual de auditoria interna;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

- (xv) Acompanhar os resultados da auditoria interna, avaliando a qualidade dos planos de ação propostos pela DE-Motiva e monitorar sua implementação;
- (xvi) Avaliar e propor mudanças à proposta da DE-Motiva para o Código de Conduta Ética, em conjunto com o CP&ESG, e para a POL 001- Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção e ao Suborno da Motiva;
- (xvii) Avaliar e propor mudanças à proposta da DE-Motiva quanto ao Programa de Compliance da Motiva;
- (xviii) Avaliar e recomendar, conforme critérios definidos pela POL 002, a deliberação pelo CA-Motiva das transações com partes relacionadas dos acionistas do bloco de controle da Motiva (inclusive quaisquer acionistas do bloco de controle da Motiva ou membros da Administração da Motiva);
- (xix) Monitorar os processos implementados pela DE-Motiva relativos às transações que envolvam partes relacionadas dos Controladores ou das Controladas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, inclusive por meio de auditorias internas anuais em processos envolvendo transações entre partes relacionadas, a adequação das transações realizadas pela Companhia e suas respectivas comprovações, assim como outras situações de conflitos de interesse em transações da Companhia;
- (xx) Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de gerenciamento de riscos;
- (xxi) Monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento da POL 011 - Política de Gerenciamento de Riscos, incluindo as responsabilidades da administração e os processos de identificação, avaliação e tratamento dos riscos;
- (xxii) Orientar e recomendar à Administração medidas a serem adotadas em questões que possam impactar negativamente a imagem da Companhia, devendo, em casos extraordinários, reunir-se imediatamente quando acionado pelo(a) Presidente do CA-Motiva, para a recomendação de medidas urgentes.
- (xxiii) Assegurar, em conjunto com o CEF, que a política e a estratégia de gerenciamento de riscos adotada pela Motiva reflitam a visão da Companhia, incluindo o nível de apetite a risco e tolerância da Motiva;
- (xxiv) Monitorar as exposições de risco da Companhia, a adequação dos planos de mitigação e a eficácia dos controles internos, eventualmente propondo alterações para revisar a eficácia dos processos de controle, especialmente em áreas com alto potencial de risco;
- (xxv) Monitorar os eventuais problemas identificados quando da avaliação de riscos, informando o Conselho de Administração e acompanhando a implementação da solução identificada; e
- (xxvi) Monitorar a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados ao gerenciamento de riscos da Motiva.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

Parágrafo Primeiro. O CAC deve ter autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo CA-Motiva e destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo Segundo. Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social, o CAC conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

Artigo 26. O Comitê de Estratégia e Finanças (“CEF”) tem como objetivos e atividades principais:

- (i) Avaliar previamente as Políticas Financeiras e eventuais alterações a serem submetidas à aprovação do CA-Motiva;
- (ii) Avaliar e propor mudanças no orçamento anual da Motiva proposto pela DE-Motiva;
- (iii) Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho dos resultados e fluxo de caixa da Motiva, comparativamente ao orçamento aprovado;
- (iv) Monitorar as questões financeiras-chave, tais como: índice de liquidez incluindo emissões de dívida, nível de alavancagem, gestão de capital e riscos de exposições ao câmbio;
- (v) Acompanhar e avaliar os investimentos de capital (tais como subscrição de aumentos de capital, adiantamentos de aumento de capital, subscrição de títulos conversíveis em participação acionária, aquisição de participações societárias e outros), respeitadas as alçadas de aprovação, comparativamente ao orçamento aprovado;
- (vi) Acompanhar e avaliar a gestão dos negócios pelas Plataformas de Negócios e suas Unidades de Negócio, no tocante a temas regulatórios e judiciais, investimentos ou desinvestimentos (incluindo a venda de ativos) e demais temas que possam ter impacto relevante nos resultados da Motiva, destacando-se que assuntos descritos neste inciso (vi) que também envolvam riscos à imagem deverão ser analisados conjuntamente pelo CEF e CAC;
- (vii) Acompanhar e avaliar a gestão do CSC nos temas relacionados às suas atividades e que possam ter impacto relevante nos resultados da Motiva, destacando-se que assuntos descritos neste inciso (vii) que também envolvam riscos à imagem deverão ser analisados conjuntamente pelo CEF e CAC;
- (viii) Acompanhar a implementação de eventuais operações de reorganização societária da Motiva de acordo com o modelo de governança acordado, bem como propor mudanças e adequações ao CA-Motiva, sempre que entender necessário;
- (ix) Monitorar periodicamente as principais ações desenvolvidas por empresas do setor e correlatos com o intuito de reconhecer e acompanhar as melhores práticas do mercado e que possam ser avaliadas para melhor desempenho da Companhia;
- (x) Avaliar e acompanhar o Plano Diretor de Inovação, de Digital e o Plano de Resiliência Empresarial da Motiva, bem como acompanhar as tendências de mercado e incentivar a Companhia

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

a fomentar iniciativas disruptivas e que gerem valor a partir do desenvolvimento de novas tecnologias, processos e modelos de negócio;

(xi) Fornecer subsídios ao CA- Motiva, a partir de *deep dives* nos negócios da Motiva e interações com o Diretor Presidente da Motiva e demais membros da DE- Motiva, para fins da definição do Plano Estratégico da Companhia, bem como para o estabelecimento de diretrizes e princípios para o desenvolvimento sustentável da Motiva e de seus negócios;

(xii) Acompanhar e avaliar a necessidade de adequação do portfólio da Motiva ao Plano Estratégico da Companhia.

(xiii) Acompanhar a evolução dos estudos desenvolvidos pela DE- Motiva, a fim de identificar oportunidades em novos negócios a serem adicionadas ao portfólio da Motiva, seja no mercado primário ou no mercado secundário, ou em negócios atuais, mediante a celebração de respectivos aditivos contratuais;

(xiv) Manifestar-se, por meio de parecer ou recomendação, em instrumento específico ou em nota de reunião, sobre a continuidade ou descontinuidade das negociações, previamente à apresentação de proposta, no mercado primário, e celebração de documento de caráter vinculante, no mercado secundário, bem como à celebração de aditivos contratuais que resultem em reequilíbrio econômico-financeiro e/ou agravamento da matriz de risco, no caso de negócios existentes, sendo certo que caberá ao CA- Motiva a respectiva decisão;

(xv) Avaliar e propor mudanças para as propostas da DE- Motiva para participação em licitações, efetivação de aquisições, fusões, incorporações ou cisões, observado o disposto no inciso (vi) desse artigo, no que se refere a: (a) alinhamento com o Plano Estratégico da Motiva; (b) premissas e estrutura financeira; (c) condições e resultados esperados (estrutura societária e taxa de retorno); e (d) impactos e riscos relacionados ao negócio em estudo; e

(xvi) Acompanhar e avaliar os estudos realizados pela DE- Motiva relativos à atuação em novos mercados ou novas geografias, garantindo alinhamento ao Plano Estratégico da Companhia ou servindo como subsídio para a futura avaliação de investimento com a consequente aprovação pelo CA- Motiva.

Parágrafo Único. O CEF deverá manifestar-se previamente a qualquer operação financeira a ser submetida à aprovação do CA- Motiva, conforme alçadas previstas nos Documentos de Governança e dentro dos limites previstos na POL 014 - Política Financeira da Companhia.

TÍTULO IV - COMPROMISSO COM A ÉTICA

Artigo 27. Os membros do CA-Motiva, de seus Comitês de Assessoramento, da DE-Motiva e das Diretorias das Unidades de Negócios devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como zelar pela boa imagem, transparência e reputação da Motiva no ambiente de negócios.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E RESPECTIVOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Área	Governança Corporativa
		Responsável	Fernanda Borges
		Classificação	Pública

Artigo 28. Todos os órgãos de deliberação ou assessoramento da Motiva serão cadastrados no Portal de Governança da Motiva. Nesse sentido, todas as convocações, comunicações internas, bem como atas, processos decisórios, notas de reunião, recomendações e/ou pareceres e votações poderão ser rastreados, garantindo maior transparência aos processos.

Parágrafo Único A Área de Governança Corporativa da Motiva será responsável pela manutenção do referido Portal, apoiando o Secretário do CA-Motiva em todas as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do CA-Motiva e será válido até que venha a ser revogado ou substituído em deliberação do CA-Motiva.

Parágrafo Único O presente Regimento poderá ser alterado mediante prévia aprovação do CA-Motiva, sempre que referido órgão entender necessário, ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Motiva.

Artigo 30. Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos neste Regimento Interno computam-se conforme calendário de reuniões aprovado.

Parágrafo Primeiro. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Parágrafo Segundo. Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do dia de início, ou no imediatamente posterior a esse dia, se faltar exata correspondência.

Artigo 31. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CA-Motiva, observada a legislação vigente.
